



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.430 DE 10 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Valença, custearem as despesas com a vacinação contra a Hepatite "A" para todos os funcionários que trabalham na coleta do lixo.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo responsável por, quando do lançamento do edital para contratação das empresas de coleta de resíduos sólidos que prestam serviços no âmbito do Município de Valença, inserir cláusula que obrigue a mesma a vacinar contra Hepatite "A" todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta de lixo.

**Parágrafo Único**- A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar da documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, a empresa pagará multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada funcionário não vacinado.

**Art. 3º** - Caso o município ou o sistema SUS ofereçam, gratuitamente, a vacina contra Hepatite "A", a empresa deverá providenciar para que o funcionário seja vacinado.

**Parágrafo Único** - A vacinação, custeada pela empresa ou pelo SUS ou pelo Município, é condição obrigatória para admissão do funcionário e para a sua manutenção na empresa.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que a empresa de coleta de resíduos sólidos providenciará para que todos os agentes de limpeza exerçam suas funções utilizando equipamentos de segurança que previnam contra a Hepatite "A" ou outras patologias decorrentes das atividades de limpeza pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 5º** - O Município, através da Secretaria de Administração ou secretaria de Saúde, poderá editar normas para disciplinar esta lei, bem como se encarregar da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de maio de 2016.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 10

  
**JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**